

# Contrato n. 14/2021



Execução de apresentação artística, via  
streaming, da Escola de Teatro Bolshoi  
no Brasil

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Ofício.....	1
Parecer AJU.....	3
Termo de referência.....	11
Contrato.....	21
Publicação no diário oficial da união .....	29



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## **OFÍCIO Nº 447 - SEP (1110340)**

Brasília, 18 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor  
VALDIR STEGLICHA  
Presidente da Escola do Ballet Bolshoi no Brasil  
Joinville-SC

**Assunto: Convite – Apresentação do Ballet Bolshoi na Abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância da Região Sul**

Senhor Presidente,

1. Informo que o Conselho Nacional de Justiça e os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância realizarão nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância da Região Sul. O evento será virtual, por meio da plataforma Cisco Webex, com transmissão pelo canal YouTube do CNJ. Esta iniciativa é uma das ações do projeto: Justiça começa na Infância – Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça para Promoção do Desenvolvimento Humano Integral”, financiado com recursos do Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa fomentar a implementação da Lei 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

2. Segundo o Marco Legal da Primeira Infância, “as políticas públicas criarão condições e meios para que desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura”. Neste sentido, convido a Escola do Teatro Bolshoi a representar a Região Sul por meio de apresentação cultural do Ballet Bolshoi infantil, na Abertura do evento, às 9h do dia 19 de agosto de 2021. Uma vez que o evento será *on line*, em virtude das medidas de contenção da pandemia de COVID 19, a apresentação poderá ser realizada ao vivo, com transmissão pela plataforma Cisco Webex ou por meio de vídeo, gravado previamente, com duração de no máximo 5 (cinco minutos).

3. Destaco que na Abertura do Seminário será realizada a Solenidade de adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância pelos atores da rede atuante junto à primeira infância da Região Sul. Caso tenha interesse em aderir ao Pacto, favor enviar e-mail e contato de quem ficaria a cargo de realizar o cadastro da assinatura remota para adesão. Maiores detalhes sobre o Pacto Nacional pela Primeira Infância estão disponíveis no Portal do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>.

4. Na expectativa da apresentação do trabalho de fundamental importância desenvolvido sob sua direção, junto às crianças beneficiadas pelo projeto do Ballet Bolshoi, solicito a gentileza de confirmar participação por e-mail: [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br), com cópia para [pactoprimeirainfancia@cnj.jus.br](mailto:pactoprimeirainfancia@cnj.jus.br) até o dia 2 de julho de 2021.

5. Para informações adicionais, fica à disposição a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, pelo telefone (61) 2326-4760/4767, ou pelo *e-mail* acima indicado.

Atenciosamente,

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL  
Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça  
Coordenadora do Pacto Nacional pela Primeira Infância  
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 18/06/2021, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1110340** e o código CRC **2ED6ED24**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 05715/2020

**Ementa:** Inexigibilidade de licitação. Contratação do Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil. Seminário da Região Sul do Brasil - Pacto Nacional da Primeira Infância. Lei nº 8.666/1993, art. 25, III. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante o despacho do Senhor Secretário de Administração (arquivo SEI 1127090), para análise e manifestação quanto à possibilidade de contratação do Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil para realização de apresentação no Seminário da Região Sul do Brasil, parte do Pacto Nacional da Primeira Infância, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com sugestão de enquadramento legal no art. 25, III.

2. O objeto em análise consiste tão somente na realização, pelo Instituto Escola, de apresentação artística, a ser realizada via *streaming*, que será disponibilizada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para transmissão durante o Seminário do Pacto Nacional da Primeira Infância.

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/despachos/informações:

I - Ofício nº 447, oriundo da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), em que se solicita a participação do referido instituto no seminário (1123373);

II - Ofício nº 045/2021-DG, resposta do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, em concordância com a participação no Seminário (1123374);

III - Projeto Básico (1126752), elaborado pela unidade demandante da contratação (SEP), o qual contempla o objeto, a justificativa, os encargos das partes, a vigência e as condições de recebimento. Não consta a previsão de eventuais sanções aplicáveis.

IV - Minuta de Contrato a ser firmado entre CNJ e Escola Bolshoi (1126752).

3.1. Não houve apresentação e/ou aprovação de Estudos Preliminares, tampouco aprovação do Projeto Básico, conforme indicado no Despacho Sedi 1126804.

4. A Seção de Elaboração de Editais (Sedi - 1126804), no mesmo despacho, informou que a pretensa contratação não envolverá transferência de recursos (será não onerosa ao CNJ), não tendo sido os autos encaminhados à Seção de Compras (Secom) para realização de pesquisa de preços.

5. Por meio do Despacho SAD 1127090, a Secretaria de Administração

(SAD) encaminhou os autos à Assessoria Jurídica, em consulta, solicitando “orientações quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista que se trata de contratação atípica no CNJ, na qual a unidade demandante solicita que seja contratado por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666.93.”

É o relatório.

## **ANÁLISE**

6. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento daquela necessidade pública identificada e mensurada.

7. Trata-se de consulta formulada pela SAD acerca dos procedimentos a serem adotados quanto à contratação do Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil para a realização de apresentação artística em seminário vinculado ao projeto do Pacto Nacional da Primeira Infância, de interesse do CNJ. Nos termos do Projeto Básico e do Ofício nº 447, o CNJ demonstrou interesse na participação do instituto, convidando-o a realizar apresentação, via *streaming on-line*, na abertura do Seminário da Região Sul – Pacto Nacional da Primeira Infância. Houve manifestação de concordância do Instituto Escola Bolshoi, por meio do Ofício nº 045/2021, na realização da apresentação.

8. Pois bem. O contrato configura-se como o ajuste de vontades que acarreta obrigações recíprocas para as partes, tendo como resultado contraprestações de ambos os polos da relação jurídica. O contrato administrativo, submetido a um regime jurídico específico, apresenta peculiaridades na sua formação, mormente pela característica de a Administração Pública deter prerrogativas perante o particular (por conta da supremacia do interesse público).

9. Entre as características gerais do contrato administrativo, tem-se as principais: a) consensualidade; b) formalidade; c) onerosidade; d) comutatividade; e) *intuitu personae*; f) geralmente precedido de licitação e g) cláusulas exorbitantes (dentre as quais constam a previsão de garantia; a alteração unilateral por parte da Administração; a rescisão unilateral por parte da Administração; a fiscalização; a retomada do objeto; a aplicação de penalidades; a anulação e outras).

10. No caso dos autos, a contratação ora pretendida parece, salvo melhor juízo, enquadrar-se em uma categoria atípica de contrato administrativo. Em que pese à previsão de obrigações recíprocas e contraprestações bilaterais (ambas as partes auferem vantagem na formação do ajuste: o CNJ, na obtenção da participação do instituto em projeto de seu interesse; o Instituto, na obtenção de publicidade junto à sociedade), tem-se que o caráter de onerosidade (pecuniária) do contrato foge ao padrão geral dos contratos administrativos. Conforme se verifica do item 8 do Projeto Básico e Cláusula Quinta da minuta de Contrato, o serviço a ser prestado pelo Instituto (a realização da apresentação artística) será proporcionado ao CNJ de forma não onerosa pecuniariamente.

11. Tal característica, de não onerosidade do ajuste, aproxima a contratação de uma doação de serviços à Administração Pública, de forma análoga ao que é disposto no Decreto Federal nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, que regulamenta o “recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”. Registra-se que, apesar de a norma não ser aplicável de forma automática ao Poder Judiciário, nos termos dos arts. 1º, II e 5º, III, de referido Decreto, o ordenamento jurídico já

admite o recebimento, pela Administração Pública, de doação de serviços, com ou sem encargo/ônus.

12. Diante disso, considerando-se a possibilidade de que seja firmado um contrato entre a Administração e particular, não oneroso para o ente público, entende-se viável a contratação do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, neste particular. Passa-se à análise da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e da documentação já trazida aos autos.

13. A Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável no âmbito do CNJ, define que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório. No entanto, a Lei prevê hipóteses de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dessa forma, em análise da proposta de contratação trazida aos autos, tem-se que se almeja o ajuste com instituição privada para prestação de serviço cuja competitividade não se mostra viável, o que caracterizaria situação de inexigibilidade, por inviabilidade de competição amparada na Lei nº 8.666/1993, art. 25, III. A redação do inciso III do referido artigo dispõe sobre a hipótese nos seguintes termos:

Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (...)

(...)

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

14. O inciso III do art. 25 prevê a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese de inexigibilidade traz consigo a ideia de que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o profissional artístico, de tal forma que seu trabalho não se compara ao de outros dentro do mesmo seguimento.

15. Como requisitos para a incidência de tal hipótese são: a) inviabilidade de competição; b) contratação de profissional de qualquer setor artístico; c) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; d) a contratação direta ou através de empresário exclusivo.

15.1. Quanto aos requisitos, conforme defende Marçal Justen Filho, a inviabilidade de competição, no caso, decorre do interesse da Administração na contratação de um artista específico, por seu desempenho (requisito subjetivo), e não somente pela qualidade do “produto” entregue por esse artista.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. [\[1\]](#)

15.2. Vale dizer, o que se almeja não é somente o produto/trabalho produzido por um artista consagrado (isso poderia ser alcançado por meio do concurso), mas sim, o modo de execução, o nome, o reconhecimento do artista (não somente seu trabalho).

15.3. Há discussão se a contratação do profissional artístico estaria vinculada ao profissional pessoa física ou se possível à contratação de pessoa jurídica. A redação do inciso III menciona a contratação do profissional, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Observa-se que não há especificação, no texto legal, acerca de o profissional artístico necessariamente ser pessoa natural/física para os fins de inexigibilidade, mesmo sendo diretamente contratado, sem intermediação de empresário exclusivo.

15.4. No caso dos autos, identifica-se o interesse do CNJ em firmar o ajuste com o Instituto Bolshoi, sendo a instituição, não somente seu corpo técnico e estudantil, reconhecida pelo seu desempenho. Entende-se, pois, que eventual contratação do Instituto Bolshoi poderá ocorrer, desde que preenchidos os demais requisitos do art. 26 da Lei de Licitações, bem como se comprove que o Instituto é profissional artístico (ainda que pessoa jurídica) consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

15.5. Acerca desse ponto, pontua-se que a comprovação da consagração do Instituto, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública, pode ser feita por extensa e variada documentação, desde recortes de jornais, revistas, mídias eletrônicas, contratos prévios firmados pela instituição, dentre outros.

16. Já o art. 26 da mesma lei estabelece, ainda, alguns elementos que devem instruir o processo de inexigibilidade de licitação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

17. Referido dispositivo autoriza a contratação direta nas hipóteses em que seja inviável a instauração de competição entre fornecedores. No presente caso, o presente processo tem por objeto a contratação do Instituto Bolshoi para fins de execução de apresentação artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil. Conforme consta do item do 1.1 do Projeto Básico, a contratação tem o objetivo de contratar referido instituto, haja vista a “realização do Seminário da Região Sul do Brasil, local em que está presente a Escola de Teatro Bolshoi, reconhecida mundialmente, dentre outras razões, por sua missão de formar artistas-cidadãos, promovendo e difundindo a arte-educação e garantindo o acesso de crianças ao mundo da cultura a novos horizontes”. Além disso, consta do item 4 do Projeto Básico que:



#### 4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O *Ballet* Bolshoi ganhou fama e notoriedade pela Rússia quando começou a encenar os espetáculos de Petipa, como Dom Quixote, O Lago dos Cisnes e La Fille Mal Gardee. Atualmente, é um cartão-postal da Rússia, sendo que, por lá, passaram grandes nomes da música, como Tchaikovsky [\[1\]](#).

Escola Bolshoi é referência na arte e na dança no Brasil e no mundo, formando artistas-cidadãos. A única unidade existente fora da Rússia está situada em Joinville, Santa Catarina, e diante da importância que imputa ao Projeto “Justiça começa na Infância”, executado pelo CNJ, abriu suas portas para colaborar com a iniciativa,

18. Tem-se que, pela descrição do Projeto Básico, a contratação do Instituto visa, como objetivo, difundir a arte como ferramenta de educação e cultura para crianças, como parte do Projeto do Pacto Nacional da Primeira Infância.

19. Quanto ao preço, considerando ser um contrato não oneroso ao CNJ, não foram indicadas informações acerca da disponibilidade orçamentária.

20. Quanto ao prazo de vigência do contrato, foi fixado até 19/8/2021, ou seja, até a entrega final da gravação da apresentação que será transmitida na abertura do seminário. Como o objeto do contrato não tem natureza continuada, mas execução instantânea, e não tendo o legislador definido prazo mínimo, entende-se ser discricionária a decisão do prazo. Conforme item 10 do Projeto Básico e Cláusula Sexta, a Administração entendeu que era possível definir o prazo de vigência pelo tempo necessário para a execução do objeto, o que ocorrerá em 19/8/2021.

21. Considerando, portanto, o objeto e as características excepcionais e atípicas da almejada contratação, bem como a possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de licitação para escolha do prestador de serviços, entende-se que os procedimentos a serem realizados seguem o rito para a análise das inexigibilidades de licitação. Nesse ponto, tecem-se alguns apontamentos acerca do processo:

a) necessidade de aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

b) apresentação de documentação comprobatória da contratada para verificar sua aptidão para ser contratada (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com consulta ao CADIN, CEIS, lista de inidôneos do TCU e SICAF);

c) declaração de inexigibilidade pela autoridade competente e respectiva ratificação pelo Diretor-Geral;

d) assinatura do contrato.

22. Além disso, recomenda-se a previsão de sanções, conforme definido na Lei nº 8.666/1993, arts. 55, VII, 86 e 87 e na Instrução Normativa CNJ nº 67/2020. Tendo em vista se tratar de contrato administrativo, ainda que atípico, a previsão das obrigações, responsabilidades e penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento são cláusulas obrigatórias. Nesse caso, orienta-se a unidade demandante a avaliar, conforme previsto no Projeto Básico, item 9, as hipóteses de aplicação de penalidades (que podem variar desde advertência até declaração de inidoneidade) e incluí-las no Projeto Básico.

23. Registra-se que a minuta de Contrato constante do arquivo SEI 1126752 não apresenta outras cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993. Recomenda-se a inclusão de referidas cláusulas no contrato:

a) não está previsto o regime de execução (serviço executado de forma indireta);

b) dentre as obrigações do contratante, não consta obrigação de aplicar as penalidades previstas no contrato, seguindo as regras do Projeto Básico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) entre as obrigações da contratada, não se encontra previsto o dever de a contratada manter as condições de regularidade (habilitação e qualificação exigidas para a contratação) durante todo o período de execução do contrato;

d) não consta a obrigação de que a contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

e) não consta obrigação de a contratada indicar representante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;

f) não consta obrigação de a contratada reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Projeto Básico;

g) não consta obrigação de a contratada assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;

h) não consta obrigação de a contratada seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como de reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

i) não consta obrigação de a contratada acatar as determinações feitas pelo gestor do contrato no que tange ao cumprimento do objeto;

j) não consta obrigação de a contratada responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros devido a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

k) não consta obrigação de a contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) não consta obrigação de a contratada sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo, de imediato, às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

m) não consta obrigação de a contratada responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo

CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados;

n) não consta obrigação de a contratada responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

o) não consta obrigação de a contratada assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020.

p) não consta cláusula com a vedação de subcontratação;

q) não consta cláusula com a indicação das condições de recebimento do serviço, conforme indicado no Projeto Básico;

r) não constam as seguintes cláusulas/parágrafos na seção da rescisão do contrato:

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

s) não consta, na Cláusula Sétima, indicação de que:

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

24. Destaca-se que não consta dos autos informação acerca de a contratação almejada integrar o Planejamento das Contratações para o ano de 2021, recomendando-se que ela deveria ser incluída.

### **CONCLUSÃO**

25. Ante o exposto, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil para a realização de apresentação no Seminário da Região Sul do Brasil, parte do Pacto Nacional da Primeira Infância, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, **ressalvadas as observações dos parágrafos 15.4, 15.5 e de 21 a 24 desta manifestação.**

É o parecer.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 22/07/2021, às 14:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ACESSORIA JURÍDICA**, em 22/07/2021, às 14:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1128712** e o código CRC **C53EBFF8**.



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

#### 1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

A contratação se insere no âmbito da execução do Projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, do qual resultou o Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 25 de junho de 2019, entre o CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil.

Com o objetivo de fortalecer as instituições públicas voltadas à garantia dos direitos previstos na legislação brasileira e de promover a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, da primeira infância, e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar essa legislação, o projeto foi dividido nos seguintes eixos: a) diagnóstico da situação de atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça, em 120 municípios brasileiros; b) realização de um seminário em cada uma das cinco regiões do país; c) capacitação de 1.500 operadores do direito e 22.000 profissionais da rede de serviços; d) seleção e disseminação de 12 boas práticas de atenção à Primeira Infância..

A contratação em apreço se situa ante a realização do Seminário da Região Sul do Brasil, local em que está presente a Escola de Teatro Bolshoi, reconhecida mundialmente, dentre outras razões, por sua missão de formar artistas-cidadãos, promovendo e difundindo a arte-educação e garantindo o acesso de crianças ao mundo da cultura a novos horizontes.

#### 1.2 Indique as partes interessadas

Desembargadores, magistrados, procuradores de justiça, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, equipes psicossociais-jurídicas, parlamentares e servidores do Poder Executivo e do Legislativo, profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e da sociedade civil da Região Sul e de todo o País, pesquisadores, empresários, entre outros.

#### 1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

- Sensibilizar os profissionais do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Região Sul e do Brasil sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância, fomentando a implementação da prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os operadores do Direito e equipe técnica, nos princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância;
- Identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas do Marco Legal da Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileira.

#### 1.4 Justificativa da contratação

O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos. Assim, a justificativa da contratação deve compreender:

- a) Motivação da contratação;
- b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação;
- c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ, que devem ser harmônicos;

e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

Pois bem.

A proteção e promoção do direito ao desenvolvimento humano integral tem cada vez mais sido reconhecida como uma política estratégica para usufruto dos demais direitos da coletividade. Conforme as evidências científicas nas mais variadas áreas, desde a Biologia, Direito, Ciências Sociais, Medicina, Psicologia, Neurociências até a pesquisa realizada pelo Prêmio Nobel em Economia, James Heckman, a primeira infância é a fase mais oportuna para investimento, em todos os sentidos. É no período desde a gestação até os primeiros seis anos de vida - conhecido como primeira infância - que se forma a estrutura da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas que se relacionam ao exercício da cidadania, dos comportamentos de usufruto dos bens culturais, identidade cultural, educação ao consumo saudável, relação sustentável com o meio ambiente e prevenção da violência. De fato, há estudiosos que consideram que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância seja a melhor estratégia para alcance de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No entanto, as condições socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas aproximadamente 6 milhões de crianças de até seis anos de idade no Brasil constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao usufruto dos direitos previstos na legislação brasileira (Constituição Federal, art. 227, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º e outros, Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016.

Fez-se necessário, portanto, identificar o modo como as crianças têm sido tratadas em nosso, em especial pelos agentes do Sistema de Justiça. Para tanto, o CNJ está executando o projeto: Justiça começa na Infância, que dentre outras ações, realiza seminários regionais, a fim de propiciar o diálogo entre os diversos atores responsáveis pela atenção à primeira infância, bem como permitir a sensibilização dos operadores de direitos e equipes técnicas de atendimento à primeira infância.

O último seminário, programado para os dias 19 e 20 de agosto, no formato on line, será o da Região Sul. Nesta oportunidade, para representar a participação das crianças nessa ação que lhe diz respeito, foi indicada pela Comissão Organizadora a apresentação de grupo de crianças da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que se destaca não apenas na Região Sul do Brasil, como internacionalmente, por apoiar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, a partir do Ballet profissionalizante, de notoriedade internacional. Mas não se trata apenas da performance da instituição enquanto produção artística, mas também do impacto desta ação como estratégia de inclusão social e promoção de direitos à cidadania. A Escola do Teatro Bolshoi no Brasil é uma tradicional escola de ballet existente na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina. Fundada em 2000, é a única filial do Teatro Bolshoi de Moscou e possui alunos de vários estados brasileiros e de outros países. Tem como missão formar artistas cidadãos, promover e difundir a arte-educação.

## 2. OBJETO

### 2.1 Definição e especificação do Produto / Serviço a ser contratado

Apresentação Artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, a ser disponibilizado no dia 12 de Agosto de 2021, para transmissão no dia 19 de Agosto de 2021, através de plataforma on-line, a ser oferecida pelo CNJ.

A apresentação terá duração de até 5 minutos e será exibida no Seminário do Pacto Nacional da Primeira Infância da Região Sul.

### 2.4 Critérios de sustentabilidade

A contratação em referência não gera qualquer impacto ambiental.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Atores
1	Gravação de apresentação Artística	12 de agosto de 2021	Bolshoi Brasil
2	Exibição da apresentação artística gravada	19 de Agosto de 2021	CNJ

### **3.1 Local e Horário**

Gravação da apresentação Artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil será disponibilizado no dia 12 de Agosto de 2021;

Transmissão da apresentação acontecerá no dia 19 de Agosto de 2021, através de plataforma on-line, a ser oferecida pelo CNJ, pela ocasião da abertura do Seminário do Pacto Nacional da Primeira Infância da Região Sul.

### **3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;**

Inaplicável. Entende-se que o objeto da futura contratação não possui natureza continuada.

### **3.4 Ordem de Execução**

O serviço será executado mediante celebração de Contrato.

## **4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O *Ballet* Bolshoi ganhou fama e notoriedade pela Rússia quando começou a encenar os espetáculos de Petipa, como Dom Quixote, O Lago dos Cisnes e La Fille Mal Gardee. Atualmente, é um cartão-postal da Rússia, sendo que, por lá, passaram grandes nomes da música, como Tchaikovsky [1].

Escola Bolshoi é referência na arte e na dança no Brasil e no mundo, formando artistas-cidadãos. A única unidade existente fora da Rússia está situada em Joinville, Santa Catarina, e diante da importância que imputa ao Projeto "Justiça começa na Infância", executado pelo CNJ, abriu suas portas para colaborar com a iniciativa.

A instituição foi fundada em 15 de março de 2000, é a única filial do Teatro Bolshoi. Um orgulho para o Brasil e para Joinville, cidade sede.

A Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com professores russos e brasileiros, forma bailarinos com a mesma precisão, técnica e qualidade artística aplicadas na Rússia. Além de ensino gratuito, os alunos da Escola Bolshoi recebem benefícios como alimentação, transporte, uniformes, figurinos, assistência social, orientação pedagógica, assistência odontológica preventiva, atendimento fisioterápico, nutricional e assistência médica de emergência/urgência pré-hospitalar. Para isso, devem apresentar bom rendimento na Escola Bolshoi e também no ensino médio e fundamental. Os alunos recebem educação, aprendem uma profissão, exercitam responsabilidade e constroem cidadania.

A Escola do Teatro Bolshoi trabalha com cultura, educação e responsabilidade social. Com alunos vindos de diferentes estados brasileiros e do exterior, a instituição ressalta o seu compromisso social, ao conceder 100% de bolsas de estudo e benefícios para todos os alunos. Uma Seleção acontece todos os anos para o ingresso de novos bailarinos. Os estudantes vêm de toda parte do Brasil e alguns precisaram superar a miséria e a violência para poderem conquistar uma vaga na disputada instituição.

Nesses 21 anos a Escola do Teatro Bolshoi já formou quase 400 bailarinos. Muitos hoje brilham em palcos do Brasil e do exterior. Saiba mais : <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/03/14/jovens-superam-dificuldades-e-brilham-na-escola-bolshoi-em-joinville.ghtml>

<https://anunciogratistfloripa.com.br/blog/jovens-superam-dificuldades-e-brilham-na-escola-bolshoi-em-joinville/>

Alguns exemplos:

- O jovem Geovan lembra de percorrer as ruas em busca de uns trocados na Comunidade da Citex, em João Pessoa (PB). Ele chegou a morar em um abrigo institucional e atualmente leciona para crianças carentes que sonham em ser bailarinos. "Minha família era na época bastante desestruturada. Minha mãe, meu tio, minha vó alcoólatras. Até os 7 anos eu andava por essas ruas, porque eu preferia estar na rua do que dentro da minha casa. Eu apanhava bastante. E também faltava bastante coisa dentro da minha casa, com relação a alimentação. Então eu ia pedir esmola mesmo no meio da rua. Cheguei a presenciar crimes também, na minha frente", disse o bailarino Geovan. Que atualmente sente-se um cidadão e relevante e trabalha como professor de ballet em sua cidade de origem.

- A questão social, a oportunidade e um novo olhar para o futuro também são desenvolvidos por meio de um projeto social que treina 7 crianças da Cracolândia para entrar no Bolshoi (ano 2016). Assim, o projeto Cracolândia atua com crianças carentes da Cracolândia, não apenas descendentes de usuários de

drogas. A proposta não é (só) lazer. Saiba mais : <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/projeto-social-treina-7-criancas-da-cracolandia-a-para-entrar-no-bolshoi.html> Bailarinos piauienses compõem elenco no 19º aniversário da Escola Bolshoi no Brasil ( ano 2019)

- Os jovens bailarinos que saíram de Teresina aos oito anos de idade. Além de ensino gratuito, os alunos recebem benefícios como alimentação, transporte, uniformes, figurinos, assistência social, orientação pedagógica, assistência odontológica preventiva, atendimento fisioterápico, nutricional e assistência médica de emergência/urgência pré-hospitalar. Saiba mais: [http://demo.pmt.pi.gov.br/semcom\\_antigo/noticia/Bailarinos-piauienses-compoem-elenco-no-19o-aniversario-da-Escola-Bolshoi-no-Brasil/22125](http://demo.pmt.pi.gov.br/semcom_antigo/noticia/Bailarinos-piauienses-compoem-elenco-no-19o-aniversario-da-Escola-Bolshoi-no-Brasil/22125)

- Estudante participa de seletiva em uma das melhores escolas de Ballet do mundo Ana Beatriz é aluna da Escola Municipal João Ribeiro Soares, da Prefeitura de Porto Velho De família humilde, filha de pais separados e criada pela mãe, a autônoma Catiele de Almeida, a pequena Ana Beatriz, iniciou estudos no projeto de ballet, aos sete anos de idade e vê na professora Rita Nascimento uma lição de inspiração, estímulo e dedicação. Saiba mais : <https://portovelho.portaldacidade.com/m/noticias/cidade/estudante-de-porto-velho-viaja-para-participar-de-seletiva-em-uma-das-melhores-e-5039>

Em relação à necessidade de contratação, é importante destacar que a formalização do contrato decorre de demanda da Escola, pois esta está submetida às regras da sede matriz, em Moscou, tendo sido uma demanda advinda após o convite formalizado pelo CNJ. Neste sentido, não havia previsão de tal contrato no Plano de Contratação do CNJ para o ano de 2021. E o mesmo não requer qualquer ônus financeiro da parte do CNJ. Tendo sido aceito pela Escola Bolshoi no Brasil, que procedêssemos todas as adaptações necessárias à minuta que eles utilizam para as apresentações que realizam, para estarem de acordo às exigências da legislação que nos rege.

Por fim, o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, dentre os seus objetivos Estratégicos, estabelece a busca pelo aperfeiçoamento a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário, bem como pelo incentivo a disseminação de conhecimentos e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário e dos demais poderes representados pelas instituições signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância, como esta iniciativa desenvolvida pela Escola do Ballet Bolshoi no Brasil.

Desse modo, verifica-se que a busca pela promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral se coaduna com o alinhamento estratégico do órgão que se almeja contratar, como formalização para compor a programação do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Sul.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres e obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o *link* da gravação da apresentação artística via streaming, no prazo estabelecido entre ambas as partes;

II - Assessorar o **CONTRATANTE**, quanto ao material de divulgação, devendo sua aprovação ocorrer por meio de correio eletrônico;

III - Fornecer para o **CONTRATANTE** informações relativas ao espetáculo transmitido;

IV - Não fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**; e

V - Disponibilizar, para todo o material de divulgação, os logos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, do Governo de Santa Catarina, do Ministério de Cultura e dos Amigos do Bolshoi, desde que haja prévia autorização para tanto;

VI - Manter as condições de regularidade fiscal e administrativa durante todo o período de execução do contrato;

VII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

VIII - Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020;

IX - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;



X - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como de reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

XI - Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros devido a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados; E

XII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XIII - Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Projeto Básico.

## **7. RECEBIMENTO DO OBJETO**

Considerar-se-á como recebido o objeto da contratação quando o link da gravação da apresentação artística estiver sob a posse do CNJ.

## **8. PAGAMENTO DO OBJETO**

Como previamente pactuado, a disponibilização da gravação do espetáculo será gratuita.

## **9. PENALIDADES APLICÁVEIS**

A aplicação de penalidades será realizada em conformidade com a legislação aplicável, bem como com a Instrução Normativa que regulamenta a matéria no âmbito do CNJ, a saber:

I - advertência, passada por escrito:

a) para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

b) para as 15 (quinze) primeiras ocorrências - dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações - de inadimplementos referidos a obrigações para as quais este contrato não tenha previsto prazos específicos, exceto em casos de extravio;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

A contratada será notificada, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo contratante.

Em momento anterior à possível aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como nas hipóteses em que a contratada tenha recebido, dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, mais de 15 (quinze) advertências, o contratante deverá providenciar, ao Ministério da Fazenda, comunicação com pedido de providências. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça.

Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

## 10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Trata-se de contratação de execução instantânea. Portanto, a vigência do contrato será fixada em face do tempo necessário para a execução do objeto.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CNJ indicará gestor e gestor substituto para acompanhar a execução da contratação, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das obrigações assumidas.

[1] FARO, Antônio José, SAMPAIO, Luiz Paulo. **Dicionário de Ballet e Dança**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

PORTINARI, Maribel. **História da dança**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

### **Anexo - Minuta de Contrato a ser firmado entre o CNJ e a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E A Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (Processo Administrativo/CNJ n. 05305/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.657.851/0001-08, com sede na Av. José Vieira, 315, Joinville (SC), representada neste ato por seu representante legal ao final qualificado, CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 05305/2021, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com duração de até 5 (cinco) minutos, a ser disponibilizado no dia 12 de agosto de 2021, para transmissão no dia 19 de Agosto de 2021, através de plataforma online.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **contratante**:

I - Informar qual pessoa ou produtor local ficará corresponsável pela produção e à disposição da Contratada durante as tratativas do evento online;

II - Divulgar o evento junto aos meios de comunicação locais, regionais, e nacionais, quando se aplicar;

III - Gerenciar eventuais necessidades dos convidados do evento, via plataforma online;

IV - Exibir, mediante streaming, apresentação artística gravada;

V - designar servidores para o acompanhamento e fiscalização do

contrato;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - comunicar à **contratada**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto; e

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**.

IX - aplicar as penalidades previstas no contrato, seguindo as regras do Projeto Básico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - Fornecer o *link* da gravação da apresentação artística via streaming, no prazo estabelecido entre ambas as partes;

II - Assessorar o **CONTRATANTE**, quanto ao material de divulgação, devendo sua aprovação ocorrer por meio de correio eletrônico;

III - Fornecer para o **CONTRATANTE** informações relativas ao espetáculo transmitido;

IV - Não fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**; e

V - Disponibilizar, para todo o material de divulgação, os logos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, do Governo de Santa Catarina, do Ministério de Cultura e dos Amigos do Bolshoi, desde que haja prévia autorização para tanto;

VI - Manter as condições de regularidade fiscal e administrativa durante todo o período de execução do contrato;

VII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

VIII - Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020;

IX - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;

X - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como de reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

XI - Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros devido a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados;

XII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:**

I - A eventual violação das Cláusulas presentes neste Contrato;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido através de notificação escrita, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste instrumento ou na lei, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, até o dia 11/08/2021; e

III - As partes ficam livres de responsabilidades pelo não cumprimento parcial ou total das condições do presente Contrato, caso este ocorra em função de contingências de força maior conforme estabelecido no art. 393 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - São de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento de salários, encargos e outros direitos trabalhistas de seus funcionários, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### **DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato será não oneroso para o **contratante**. A disponibilização da gravação da apresentação artística se dará de maneira gratuita.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato terá vigência até o dia 19 de agosto de 2021, data da exibição da gravação da apresentação artística no Seminário da Região Sul do Pacto pela Primeira Infância.

**Parágrafo único** - O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O **contratante** nomeará um gestor e um gestor substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **contratada**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA NONA** - Considerar-se-á como recebido o objeto da contratação quando o link da gravação da apresentação artística estiver sob a posse do CNJ.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZ** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA ONZE** - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020:

I - advertência, passada por escrito:

a) para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

b) para as 15 (quinze) primeiras ocorrências - dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações - de inadimplementos referidos a obrigações para as quais este contrato não tenha

previsto prazos específicos, exceto em casos de extravio;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - A contratada será notificada, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo contratante.

**Parágrafo segundo** - Em momento anterior à possível aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como nas hipóteses em que a contratada tenha recebido, dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, mais de 15 (quinze) advertências, o contratante deverá providenciar, ao Ministério da Fazenda, comunicação com pedido de providências. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo terceiro** - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TREZE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**CLÁUSULA QUATORZE** - O Contratante poderá estabelecer parcerias e apoios para a realização do evento em questão, havendo necessidade de prévia comunicação à Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Neste caso serão de inteira responsabilidade do Contratante todos os custos, encargos e demais ônus que vierem a incidir sobre eventuais parcerias.

**Parágrafo Segundo** - A inclusão de logos de outros participantes no material publicitário deverá ser submetida previamente a aprovação da Contratada.

**CLÁUSULA QUINZE** - Os materiais contendo imagens de vídeo da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil não podem ser usados em programas de TV por mais de 03 (três) minutos, devido aos direitos autorais de uso de imagem.

**Parágrafo Único** - Para divulgação em redes sociais e demais plataformas on-line deverá haver permissão prévia da Contratada pelo Núcleo de Comunicação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Está expressamente **vedada a subcontratação** total ou parcial do **contrato**.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Durante toda divulgação e realização do Seminário, o Contratante deve citar a Contratada como ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, BOLSHOI BRASIL ou ESCOLA BOLSHOI BRASIL.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Os trabalhos e obras envolvendo imagens ou o nome da Contratada não poderão ser comercializados.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2021.



---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, COORDENADOR - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 27/07/2021, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1132811** e o código CRC **1042D54D**.

---

05305/2021

1132811v18



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 14/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E O INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL (Processo Administrativo/CNJ n. 05305/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **GETÚLIO VAZ**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. José Vieira, 315, Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 03.657.851/0001-08, representado neste ato por seu Presidente, **VALDIR STEGLICH**, RG 4295498 SSP/SC e CPF 270.655.100-34, **CONTRATADO**, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 05305/2021, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística, via *streaming*, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com duração de até 5 (cinco) minutos, a ser disponibilizado no dia 12 de agosto de 2021, para transmissão no dia 19 de agosto de 2021, através de plataforma *online*.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Informar qual pessoa ou produtor local ficará corresponsável pela produção e à disposição do **CONTRATADO** durante as tratativas do evento online;

- II - Divulgar o evento junto aos meios de comunicação locais, regionais, e nacionais, quando se aplicar;
- III - Gerenciar eventuais necessidades dos convidados do evento, via plataforma online;
- IV - Exibir, mediante *streaming*, apresentação artística gravada;
- V - designar servidores para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto; e
- VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- IX - aplicar as penalidades previstas no contrato, seguindo as regras do Projeto Básico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Fornecer o *link* da gravação da apresentação artística via *streaming*, no prazo estabelecido entre ambas as partes;
- II - Assessorar o **CONTRATANTE**, quanto ao material de divulgação, devendo sua aprovação ocorrer por meio de correio eletrônico;
- III - Fornecer para o **CONTRATANTE** informações relativas ao espetáculo transmitido;
- IV - Não fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**;
- V - Disponibilizar, para todo o material de divulgação, os logos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, do Governo de Santa Catarina, do Ministério de Cultura e dos Amigos do Bolshoi, desde que haja prévia autorização para tanto;
- VI - Manter as condições de regularidade fiscal e administrativa durante todo o período de execução do contrato;
- VII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem no todo ou em parte a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;
- VIII - Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020;
- IX - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;
- X - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como de reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei nº 8.666/1993;
- XI - Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros devido a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados;

XII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:

I - A eventual violação das Cláusulas presentes neste Contrato;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido através de notificação escrita, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste instrumento ou na lei, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, até o dia 11/08/2021; e

III - As partes ficam livres de responsabilidades pelo não cumprimento parcial ou total das condições do presente Contrato, caso este ocorra em função de contingências de força maior conforme estabelecido no art. 393 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de salários, encargos e outros direitos trabalhistas de seus funcionários, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade.

**Parágrafo Segundo.** Caso o **CONTRATADO** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que o **CONTRATADO** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**. A disponibilização da gravação da apresentação artística se dará de maneira gratuita.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 19 de agosto de 2021, data da exibição da gravação da apresentação artística no

Seminário da Região Sul do Pacto pela Primeira Infância.

**Parágrafo único.** O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor e um gestor substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA NONA** - Considerar-se-á como recebido o objeto da contratação quando o *link* da gravação da apresentação artística estiver sob a posse do CNJ.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZ** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA ONZE** - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020:

I - advertência, passada por escrito, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O **CONTRATADO** será notificado, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TREZE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**CLÁUSULA QUATORZE** - O **CONTRATANTE** poderá estabelecer parcerias e apoios para a realização do evento em questão, havendo necessidade de prévia comunicação ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro.** Neste caso serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os custos, encargos e demais ônus que vierem a incidir sobre eventuais parcerias.

**Parágrafo Segundo.** A inclusão de logos de outros participantes no material publicitário deverá ser submetida previamente a aprovação do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINZE** - Os materiais contendo imagens de vídeo da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil não podem ser usados em programas de TV por mais de 03 (três) minutos, devido aos direitos autorais de uso de imagem.

**Parágrafo Único.** Para divulgação em redes sociais e demais plataformas on-line deverá haver permissão prévia do **CONTRATADO** pelo Núcleo de Comunicação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Está expressamente **vedada** a **subcontratação** total ou parcial do **contrato**.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Durante toda divulgação e realização do Seminário, o **CONTRATANTE** deve citar o **CONTRATADO** como ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, BOLSHOI BRASIL ou ESCOLA BOLSHOI BRASIL.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Os trabalhos e obras envolvendo imagens ou o nome do **CONTRATADO** não poderão ser comercializados.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**GETÚLIO VAZ**

Secretário de Administração

Pelo **CONTRATADO**

**Valdir Steglich**

Presidente

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E u, **Valdir Steglich**, inscrito no CPF sob nº 270.655.100-34, neste ato representando o **O INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 03.657.851/0001-08, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Valdir Steglich**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/08/2021, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Steglich, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 17:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/08/2021, às 20:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1141234** e o código CRC **DC42CA1A**.

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2021 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038015596202160. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União em Teresina/PI no transporte de pessoal em serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00081-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Telefone: (61)3318-4363/e-mail: [licitacao@dpu.def.br](mailto:licitacao@dpu.def.br).

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS  
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 12/08/2021) 290002-00001-2021NE800150

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 620.361/2019; OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, referentes a tratamentos clínicos e cirúrgicos, incluídos exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento aos beneficiários previamente encaminhados pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). INTERESSADO: Departamento Médico - Demed. FAVORECIDO: Hospitais Integrados da Gávea S.A. (Rede D'Or - Hospital DF Star). CNPJ: 31.635.857/0006-16.FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Celso de Barros Correia Neto, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário.

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0074/2021. Processo: 200.011076/2021-47. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a CLÍNICA ODONTOLOGO23 LTDA (CREDENCIADA - CNPJ: 08.972.027/0001-58). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 11/08/2021 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Larissa Fenelon Tormim.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0139. Processo: 00200.007184/2021-15. Celebrado com Câmara Municipal de Araponga / MG. CNPJ: 05.967.206/0001-09. Data da assinatura: 11/08/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus parceiros. Vigência: início: 11/08/2021 final: 10/08/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: José Eustáquio Ribas.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.007173/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-3-00001-2021>. Entrega das Propostas: 28/09/2021 às 09h30. Endereço: Auditório do Interlegis, Via N2, Bloco 02, Cep 70.165-900, - BRASÍLIA/DF. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas..

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 12/08/2021) 20001-00001-2021NE000003

**Poder Judiciário**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 14/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL. CNPJ: 03.657.851/0001-08. Processo SEI n. 05305/2021. Objeto: a execução de apresentação artística, via streaming, da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com duração de até 5 (cinco) minutos, a ser disponibilizado no dia 12 de agosto de 2021, para transmissão no dia 19 de agosto de 2021, através de plataforma online. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III. Valor: não oneroso. Data da Assinatura: 11/08/2021. Vigência: da data de assinatura até o dia 19 de agosto de 2021, data da exibição da gravação da apresentação artística no Seminário da Região Sul do Pacto pela Primeira Infância. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Valdir Steglich, Presidente.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação Nº 008/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS. Processo: SEI n. 07254/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 91.048,72 (noventa e um mil, quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Data da Assinatura: 11/08/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; e pela AGEPEN-MS, Aud de Oliveira Chaves - Diretor-Presidente.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação Nº 017/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI. Processo: SEI n. 07341/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 221.118,32 (duzentos e vinte e um mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos). Data da Assinatura: 12/08/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; e pelo TJPI, Desembargador José Ribamar Oliveira - Presidente.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação Nº 009/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Seção Judiciária da Bahia - SJBA. Processo: SEI n. 07483/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 120.314,38 (cento e vinte mil e trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). Data da Assinatura: 10/08/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; e pela SJBA, Juiz Federal Fábio Moreira Ramiro - Diretor do Foro.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação Nº 004/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a 11ª Circunscrição Judiciária Militar. Processo: SEI n. 05359/2021. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 6.503,48 (seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos). Data da Assinatura: 10/08/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; e pela 11ª CJM, Juíza Federal da Justiça Militar Flávia Ximenes Aguiar de Sousa - Diretora Do Foro.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA TSE Nº 1/2021**

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, declara que a sessão pública da Concorrência TSE nº 1/2021, aberta em 9 de agosto de 2021, às 11h, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas (UE2022), de acordo com as especificações, condições e prazos do Edital e anexos, foi DESERTA. Na ocasião não acudiram empresas interessadas na disputa, conforme ata lavrada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º TA ao Contrato-TSE 90/2020, firmado entre o TSE e a SEFIX Gestão de Profissionais EIRELI, CNPJ 13.258.899/0001-99. OBJETO: Repactuar, reequilibrar e prorrogar o contrato de 3/11/2021 a 3/11/2022, com cláusula resolutória. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 296.171,06. FUNDAMENTO LEGAL: art. 55, III; 57, II; e 65, § 5º, todos da Lei 8.666/93, e Cláusulas Sétima, Treze e Quatorze do Contrato. ASSINATURA: 11/8/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Ricardo Willian da Rocha, Representante Legal, pela empresa. SEI 2020.00.0000035436-9.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 53/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Technort Sistemas de Segurança Ltda. - Itens 1, 10, 20, 21, 22 e 26; SBM Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática Eireli-ME - Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/08/2021) 050001-00001-2021NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 62/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: 2 L Comercial Eireli.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/08/2021) 050001-00001-2021NE000107

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo STJ 003321/2021. Espécie: Contrato STJ n. 51/2021. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ: 61.198.164/0001-60. OBJETO: Prestação de seguro total para sete veículos da frota do STJ. VIGÊNCIA:13/08/2021 a 12/08/2022. ASSINATURA: 12/08/2021. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 54/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.500,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T: 167525. NE: 2021NE00723 no VALOR de R\$ 5.500,00, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 04/08/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza - Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo STJ 13904/2019. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 9/2020. CONTRATADA: S. Nolli Comércio e Serviços Eireli. CNPJ: 03.566.923/0001-01. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 10/08/2021. VIGÊNCIA: 24/09/2021 a 23/05/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 91.500,00. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Sergio Jose Nolli Costa - Contratada.

